Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadm adamantina.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 058/06, de autoria do Vereador Celso Osmar Mastellini)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do tipo de asfalto em futuras obras de asfaltamento de ruas e avenidas em novos loteamentos lançados no Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina obrigada a desenvolver, em obras e serviços relativos à pavimentação asfáltica, o asfalto tipo "**TST – Tratamento Superficial Triplo**", quando da execução de futuras obras de asfaltamento de ruas e avenidas em novos loteamentos lançados no município.

Artigo 2º - A exigência de que trata o art. 1º será fiscalizado rigorosamente pelo setor de engenharia da Prefeitura.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município